

**PROCESSO Nº: 306 / 2021**

**Projeto de Lei: 306 / 2021**

**Data de entrada: 24 de Maio de 2021**

**Autor: Luciano Nascimento**

**Protocolo: 1848 / 2021**

**Ementa:** Institui a política municipal de acompanhamento psicológico às crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, cujo pai e/ou mãe faleceu em decorrência de epidemia, endemia ou pandemia.

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_

**NORMA JURIDICA**

---

\_\_\_\_\_

•

•



PROJETO DE LEI N° 306 DE 2021.

306/21  
02/05

Institui a política municipal de acompanhamento psicológico às crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, cujo pai e/ou mãe faleceu em decorrência de epidemia, endemia ou pandemia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituída a política de acompanhamento psicológico às crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, que ficaram órfãos de pai e/ou mãe, em decorrência de epidemia, endemia ou pandemia.

**Art. 2º.** As ações serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, dos Conselhos Tutelares, assim como de outros órgãos da Administração Municipal que possam auxiliar na consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 24 de maio de 2021.

**Luciano Nascimento**  
Vereador Autor - PTB

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

**Luciano**

ConectadoCom...

**JUSTIFICATIVA**

300121  
CBG

Este projeto de lei tem por objetivo garantir assistência às crianças e adolescentes que estiverem em situação de vulnerabilidade, em decorrência do falecimento do pai e/ou da mãe, em decorrência de alguma epidemia, endemia ou pandemia.

Notadamente nos dias atuais, em que nos vemos acometidos por uma pandemia avassaladora, causada pelo COVID-19, em suas variantes diagnosticadas pelo mundo, temos visto famílias desamparadas, não apenas no tocante ao desamparo financeiro, mas principalmente quanto à perda do ente querido.

Muitas crianças e adolescentes que perderam o pai ou a mãe, ou ambos, e que vão morar com outros parentes, quando não em lares adotivos, encontram sérias dificuldades de se adaptar ao novo mundo em que se inseriram, é dizer, com ausência do carinho e atenção de seus entes mais queridos.

Nessa linha, torna-se urgente que o Poder Público disponibilize sua estrutura de profissionais para ir ao encontro desses pequenos desamparados, e lhes propicie os caminhos para amenizar as dores da perda.

Esta é a presente propositura que apresento para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, contando com o apoio e aprovação dos demais colegas Edis.

**Luciano Nascimento  
Vereador Autor - PTB**

BRANCO